

## Artigo 24.º

### **Classificação das contra -ordenações**

**1** — Constituem contra -ordenações ambientais muito graves nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto:

- a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 5.º;
- b) A introdução no mercado de veículos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º;
- c) O não cumprimento das obrigações previstas para a entidade gestora no artigo 11.º;
- d) O exercício da actividade em violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 do artigo 20.º;
- e) *(Revogada.)*

**2** — Constituem contra -ordenações ambientais graves nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto:

- a) A violação do disposto nos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 5.º;
- b) A violação do disposto no artigo 6.º;
- c) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;
- d) O incumprimento das condições constantes da licença prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
- e) O não encaminhamento de VFV para um operador autorizado, em violação do disposto nos n.ºs 2 a 5 e nos n.ºs 6, 7, 8 e 11 do artigo 14.º;
- f) A violação do disposto no artigo 17.º;
- g) O exercício da actividade em violação do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 20.º e nos n.ºs 1, 3, 5 e 6 do artigo 18.º;
- h) O impedimento do exercício de fiscalização.

**3** — Constituem contra -ordenações ambientais leves nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto:

- a) A não rotulagem e identificação de componentes e materiais de veículos e a não prestação das informações previstas no artigo 7.º;
- b) A omissão do valor da contribuição financeira, em violação do disposto no artigo 15.º;
- c) A não comunicação dos relatórios referidos no artigo 21.º ou a prestação de informações incorrectas;
- d) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 29.º;
- e) O exercício da actividade em violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º

**4** — A tentativa e a negligência são puníveis.